

ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1095/2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES À LEI MUNICIPAL 529/97 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 529/97, Código de Postura do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 215-A. Os animais errantes e abandonados, de pequeno, médio e grande porte, que estejam vagando na área urbana do Município, deverão ser apreendidos e conduzidos em equipamentos especiais à Divisão de Veterinária do Município de Canavieiras, função criada por esta Lei, exercida por servidor efetivo da Secretaria de Saúde, com formação em medicina veterinária, designado pelo Chefe do Poder Executivo para as atribuições de responsável pela apreensão e custódia, bem como tratamento, doação, destinação a estabelecimento de ensino e pesquisa, realizações de exames, reabilitação, sacrifício, dentre outras atribuições técnicas.

§ 1º - A Divisão de Veterinária do Município não será responsável por dano decorrente de acidente ou por força maior, desde que use de meios adequados na realização das suas atribuições e tenha agido com a necessária diligência na apreensão dos mesmos.

Art. 215-B. Os animais de grande porte que estiverem vagando no perímetro urbano, fora de propriedade privada sem delimitação restrita, mesmo sob vigilância de pastoreiro, serão apreendidos.

Art. 215-C. O animal apreendido será custodiado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do dia seguinte ao da captura, devendo o proprietário, na ocasião da retirada do mesmo, pagar:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



- a) Para animal de grande porte: R\$ 50.00 (cinquenta reais), pela apreensão; R\$ 5.00 (cinco reais) por dia de custódia e; R\$ 100.00 (cem reais) pelo transporte;
- b) Para animal de pequeno e médio porte: R\$ 30.00 (trinta reais), pela apreensão; R\$ 3.00 (três reais) por dia de custódia e R\$ 70.00 (setenta reais) pelo transporte;
- c) Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- d) Na terceira reincidência, o animal não será devolvido ao proprietário e sim leiloado, obedecendo-se ao que preceituado o artigo 215-C desta Lei.
- e) Os valores descritos nesse artigo serão atualizados anualmente por meio de decreto do executivo, com base no INPC (índice nacional de preço do consumidor)

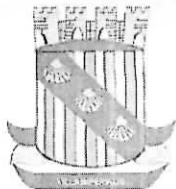
§ 1º- A Divisão Veterinária poderá, mediante solicitação, atender pedidos de recolhimento de animais, vivos ou mortos, desde que o interessado assine termo de responsabilidade e pague o preço correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

§ 2º- A Divisão Veterinária não recolherá animal morto que não esteja devidamente condicionado em embalagem compatível de modo a proteger e evitar contaminações.

215-D. A critério do Chefe da Divisão Veterinária, após o vencimento do prazo estipulado no artigo 215-C desta Lei, os animais custodiados na repartição terão as seguintes destinações:

Tratando-se de cães e de outros animais de pequeno porte, poderão ser:

- a) doados a terceiros, desde que o interessado pague os preços estabelecidos no artigo 215-C;
- b) destinados a estabelecimentos de ensino e para fins de pesquisas, desde que os mesmos solicitem e comprovem reconhecimento oficial para tal;
- c) sacrificados, após laudo técnico, expedido por três veterinários, por motivo de doença grave ou acidente;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



d) leiloados, nos casos que os animais tenham valor pecuniário.

I- Tratando-se de animais de grande porte (equídeos, bovinos) ou de médio porte (ovinos, caprinos), e outros animais de espécie semelhante, após a captura e remoção, serão:

a) fotografados, de frente e de perfil, para efeito de identificação (resenha animal);

b) leiloados, caso não forem retirados dentro do prazo estabelecido no artigo 215-C;

c) após a apresentação de laudo técnico expedido por três veterinários e constatada a necessidade de sacrifício imediato, o animal será removido para o Bosque Municipal, onde ficará à disposição final. Nos casos de acidentes, após a fiscalização regular sanitária, as carcaças serão encaminhadas ao Bosque Municipal.

Art. 215-E. Os leilões, fixados na presente lei, serão efetuados após a publicação de Edital de Chamamento, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos meios de comunicação local, por leiloeiro oficial, com a participação de mais de um concorrente, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de servidores municipais.

§ 1º- Publicado o Edital de Chamamento que, entre outros dados necessários, conterà a perfeita identificação do animal, o proprietário do mesmo poderá, ainda, retirá-lo até a data e horário fixados para a realização do evento, devendo, nessa hipótese, pagar os preços fixados no artigo 215-C e mais as despesas decorrentes para realização do leilão.

§ 2º- O valor apurado com o leilão será destinado a cobrir as despesas que a Administração realizar com os atos previstos nesta Lei.

§ 3º- Caso o proprietário do animal venha tomar conhecimento do processo de apreensão somente após a realização do leilão, poderá solicitar da Administração o valor correspondente ao saldo financeiro, representado pela



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



importância total obtida pelo evento, deduzido os valores destinados a cobrir as despesas efetuadas pela Administração Municipal.

Art. 215-F. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de publicação desta lei, o Executivo baixará decreto que regularmente a criação e funcionamento do bosque municipal, bem como de nomeação e designação de servidor da Secretaria de Saúde, para a função Divisão Veterinária Municipal de Canavieiras.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 29 de Novembro de 2017.

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA